



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
PROJETO DE LEI Nº 46, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo nos tempos do § 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização da posse precária existente, ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, uma gleba de terras urbanas denominada “**LOTE A-3**”, COM ÁREA DE 4.000,00 (Quatro mil metros quadrados), desmembrada de uma parte da Fazenda lomba, neste município, objeto da matrícula nº. 12.469, do CRI local, descrito e caracterizado a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual Bonito à BR-267, com o seguinte azimute e distância: 163°12'25" e 30,000 m até o vértice **P2**; deste, segue confrontando com Lote "A-4", com os seguintes azimutes e distâncias: 236°38'52" e 116,876 m até o vértice **P3**; 343°12'25" e 66,590 m até o vértice **P4**; deste, segue confrontando com Área L1, com o seguinte azimute e distância: 49°15'03" e 18,486 m até o vértice **P5**; deste, segue confrontando com Lote "A-1", com os seguintes azimutes e distâncias: 163°12'25" e 39,070 m até o vértice **P6**; 56°38'52" e 99,251 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, com supedâneo, no art. 102 da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área exclusivamente para a construção do novo prédio do 4ª Companhia da Polícia Militar Ambiental para o desenvolvimento das atividades ligadas a atribuição legal da Unidade Ambiental, pelo mínimo de 20 (vinte) anos, oportunidade em que, ultrapassado esse prazo, poderá dar a área a destinação que melhor lhe conviver.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objetivo doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constará, obrigatoriamente, o encargo do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 6º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes dos 20 (vinte) anos de sua aquisição.

Art. 7º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da área mediante comunicação ao donatário, afim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal